

Comunicado de Demanda Societária

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024 – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com base no disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte demanda societária:

Nome das Partes envolvidas no Processo	Autor: Leonardo de Siqueira Lima Réus: União Federal Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS (“PETROBRAS”) Sergio Machado Rezende
Número do Processo	Ação Popular nº 5030576-93.2023.4.03.6100
Valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido de afastamento do Sr. Sergio Machado Rezende de suas funções no Conselho de Administração.
Data da demanda	Data da propositura: 27/11/2023. Data da publicação da decisão da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo: 05/04/2024. Data da decisão do Ministro Relator da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: 15/04/2024.
Principais fatos	Autor ajuizou ação popular buscando anulação da indicação do Sr. Sergio Machado Rezende para o Conselho de Administração da PETROBRAS por entender que não foram observados os requisitos do Estatuto Social da Companhia no processo de indicação do Conselheiro.
Pedido ou provimento pleiteado	Pedido de concessão de tutela provisória de urgência para suspender o Sr. Sergio Machado Rezende do exercício do cargo de conselheiro de Administração da PETROBRAS, bem como a suspensão de sua respectiva remuneração.
Outras decisões no processo	Em 05/04/2024, foi publicada decisão deferindo parcialmente o pedido de antecipação de tutela para suspender o Sr. Sergio Machado Rezende do exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da PETROBRAS, bem como para determinar a suspensão do pagamento da respectiva remuneração (“Decisão de Primeira Instância”). Em 15/04/2024, o Desembargador Relator da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferiu decisão suspendendo os efeitos da Decisão de Primeira Instância.
Acordo celebrado no curso da demanda	Não há.

Av. Henrique Valadares, 28, 19º andar - 20231-030 – Rio de Janeiro, RJ.
Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947 | 0800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.